



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 60-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 32, de 09/12/2016, que dispõe sobre a aprovação de procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e o *caput* do mesmo artigo da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002101.2016-59 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 32, de 09 de dezembro de 2016 que dispõe sobre aprovação de procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar os procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB,

Considerando:

I – a necessidade de estabelecer normas de segurança para os servidores técnicos, docentes e discentes em atividades de campo;

II – a necessidade de acompanhar e disciplinar as atividades didático-pedagógicas externas ofertadas pelos docentes e técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

III – a necessidade de organizar um cronograma de liberação dos veículos institucionais para atividades diversas; e,

IV – a necessidade de gerenciar os recursos humanos, técnicos e financeiros, envolvidos no processo de consecução das atividades didático-pedagógicas externas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º As atividades de campo são aquelas designadas como atividades didático-pedagógicas de natureza prática envolvendo ensino, pesquisa e extensão, integrantes de disciplinas e de projetos de pesquisa e extensão ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, que exija deslocamento “*in situ*” como complemento de conteúdos curriculares próprios de cada disciplina e de projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos.

Art. 3º A atividade de campo deverá ser parte integrante dos conteúdos curriculares ou de pesquisa, inovação, extensão e cultura, devendo constar no plano de ensino da disciplina ou projeto desenvolvido junto ao IFPB (CNPq, CAPES, PROBEXT, PIBICT, entre outros).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º Só poderão ser ofertadas atividades de campo em disciplinas ou como complemento curricular:

- a) em projetos de pesquisa e inovação;
- b) em atividades de extensão, produção científica e coleta de dados para fins acadêmicos e culturais; e,
- c) em atividades desportivas e culturais da qual o *campus* e/ou a Reitoria participem.

§ 2º A carga horária das aulas com atividades de campo deve ser parte integrante da carga horária da disciplina, não levando em conta o período de tempo usado no traslado ida e volta, a não ser em casos em que há previsão de atividade acadêmica nesse trajeto. As atividades de campo deverão ser descritas no ANEXO 01 desta Resolução, devendo constar em sua programação: objetivo(s), metodologia, recursos didáticos e materiais, metas e instrumentos de avaliação.

§ 3º Ao final de cada atividade de campo, o servidor responsável docente deverá apresentar um relatório descritivo das ações que foram realizadas durante a visita “*in loco*”, com o propósito de registro para análise, programação e melhoria do processo de outras atividades diversas que possam vir a ser parte do calendário acadêmico.

§ 4º Deverão ser elaboradas pela comunidade acadêmica do campus e aprovada pelo Conselho Diretor regras claras para definição de prioridades e fluxos de aprovação e liberação das atividades de campo.

CAPÍTULO III

DA RELEVÂNCIA PEDAGÓGICA

Art. 4º A atividade de campo constitui-se numa prática de fundamental relevância para a leitura e compreensão sobre o exercício da prática profissional e da cidadania, possibilitando o estreitamento entre teoria e prática, dando ao discente as condições de:

- a) conhecer a atividade profissional “*in loco*” concernente à sua formação;
- b) construir conceitos e discussões pertinentes à sua futura prática profissional e à sua formação enquanto cidadão;
- c) desenvolver projetos de pesquisa e extensão voltados ao aprimoramento da atividade profissional e científica;

RESOLUÇÃO Nº 60-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

d) coletar informações que possam contribuir para o desenvolvimento dos saberes acadêmico no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

c) desenvolver sua cidadania através de atividades desportivas e culturais.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação para atividades de campo deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para aquelas cujo deslocamento seja de curta duração, isto é, inferior a 6 horas; e, de 30 (trinta) dias para as que sejam de longa duração, isto é, superior a 6 horas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, e, deferido pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE, após apreciação dos seguintes itens:

I – Disponibilidade de transporte e condutor para deslocamento da atividade de campo;

II – Disponibilidade de diárias, quando solicitado pelos servidores participantes;

III – Apresentação do cronograma da atividade de campo (ANEXO 1);

IV – Assinatura do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência (ANEXO 2), encaminhado aos pais ou responsáveis;

V – Disponibilidade de recursos financeiros para custear despesas próprias do evento, e aquelas relativas à hospedagem e transporte;

VI – Apresentação da relação dos itens que os discentes deverão levar para a atividade de campo, quando se fizer necessário, em observância às normas de segurança.

Parágrafo Único - Esta relação deve conter os equipamentos de segurança, utensílios pessoais, medicamentos e outros materiais necessários para a realização da atividade de campo (ANEXO 1).

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 6º A liberação para a atividade de campo está condicionada à solicitação, via processo, encaminhada à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, constando:

- a) a descrição da atividade de campo a ser realizada (ANEXO 01);
- b) a comprovação da disponibilidade de transporte para a data do evento, através de memorando do setor responsável;

§ Parágrafo Único – Deferido o processo pela DDE, a Coordenação do Curso ou a Coordenação na qual se encontra vinculado o servidor responsável pela atividade de campo deve ser comunicada formalmente, através de memorando.

Art. 7º Caso a atividade de campo necessite de ajuda de custo, o coordenador da atividade deve informar essa necessidade no processo de solicitação dirigido à DDE, apresentando consulta prévia detalhada do possível custo financeiro relativo à participação no evento, à hospedagem e ao transporte.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE

Art. 8º Para os discentes menores de idade é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência, assinado pelos pais ou responsáveis (ANEXO 02) ao coordenador da atividade de campo que, juntamente com a Coordenação de Assistência ao Estudante - CAEST/ ou setor equivalente, fará a análise do documento.

Art. 9º Para os discentes maiores de idade é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência (ANEXO 02) ao coordenador da atividade de campo que, juntamente com a CAEST/ ou setor equivalente fará a análise do documento.

Art. 10º No deslocamento e na atividade de campo os discentes deverão observar as seguintes determinações:

I - Não será permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou similares no interior do veículo ou portar quaisquer substâncias entorpecentes e alcoólicas durante a viagem e no decorrer das atividades externas;

II - Não será permitido levar objetos de qualquer natureza que constitua risco ou ponha em perigo a segurança dos servidores técnicos, docentes e discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III - Não será permitido comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

IV - Não será permitida manifestação de segregação racial, religiosa, de gênero ou cultural;

V - Não serão permitidas iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

VI - É expressamente proibido aos participantes da viagem sentar-se nos braços das poltronas ou ficar de pé sobre estas, bem como colocar alimentos sem a devida embalagem no bagageiro superior ou sobre as poltronas;

VII - Também é expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos, atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;

VIII - A utilização de instrumentos musicais durante a viagem deverá observar os horários preestabelecidos pelo coordenador da viagem, respeitando-se os períodos de repouso;

IX - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros pelos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (auricular). Para escuta do aparelho sonoro do veículo, deverá ser observado o bom senso com relação ao volume e ao gosto musical, sendo essa observância de responsabilidade do coordenador da viagem, em comum acordo com o(s) motorista(s) do veículo.

Parágrafo Único - O professor coordenador da viagem é responsável por cumprir e fazer cumprir estas normas com todos os participantes da viagem.

CAPÍTULO VII

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 11 Em visita às empresas ou instituições, os alunos deverão apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as exigências do parágrafo único do Art. 5º.

Art. 12 O coordenador da viagem deverá explicitar, no processo de preparação da viagem, o horário previsto de saída e de retorno, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à Instituição, de modo a garantir a segurança no momento do desembarque.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 13 O coordenador da viagem e o(s) motorista(s) escalado(s) farão, em conjunto, a vistoria interna e externa do veículo, verificando, principalmente, o estado das poltronas e dos bagageiros superiores antes do embarque e do desembarque na unidade administrativa.

Art. 14 Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 Cada passageiro é responsável por sua bagagem e pelo lixo que produzir no interior do veículo, devendo acondicioná-lo em sacolas e esvaziá-las durante as paradas em local apropriado. Já a limpeza geral do veículo será de responsabilidade do(s) motorista(s).

Art. 16 Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shopping centers, casas de show, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática dos cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observando o Decreto 91.995, de 28/11/1985.

Art. 17 É proibido o transporte de caronas, ou seja, de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, em atendimento ao Art. 2 do Decreto 91.995, de 28/11/1985.

Art. 18 Em viagens com longos percursos, em que seja necessário o repouso do motorista reserva, o coordenador da viagem providenciará que o seu descanso seja respeitado por todos.

Art. 19 Na hipótese de não ser respeitado o descanso previsto no item anterior, o coordenador da viagem deverá autorizar uma parada em local adequado para repouso do motorista.

Art. 20 Qualquer reclamação deverá ser levada ao conhecimento do coordenador da viagem para a tomada das devidas providências, respeitando-se as individualidades, mas, prioritariamente, preservando-se o interesse coletivo.

Art. 21 Ao final de cada viagem deverá ser preenchido, pelo coordenador da viagem, o Formulário para Apresentação de Relatório de Atividade de Campo (ANEXO 03), contendo relatório resumido das atividades realizadas. Este formulário deverá ser encaminhado à DDE e à Unidade Acadêmica ou Coordenação correspondente.

Art. 22 O não cumprimento destas normas deverá ser comunicado à DDE e ao chefe da Unidade Acadêmica/Coordenação, ou setor equivalente, ao qual está vinculado o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

coordenador da viagem, através de relatório circunstanciado, para apuração de responsabilidades.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 A atividade de campo está condicionada a análise da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e a Diretoria de Administração e Planejamento, observando os objetivos propostos e a viabilidade institucional.

Art. 24 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino reserva-se ao direito de deliberar sobre o cronograma das atividades de campo, observando a prioridade na solicitação e a disponibilidade de transporte, recurso humano e financeiro.

Art. 25 Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, observando os interesses da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO I

Formulário de Planejamento de Atividade de Campo

(servidores docentes e técnico-administrativos¹)

PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE CAMPO

PERÍODO LETIVO 20__

I- IDENTIFICAÇÃO

Coordenador (a/es) da atividade de campo:

Coordenação/ projeto de pesquisa/extensão²:

Disciplina:

Curso:

Turma:

Local e Período de Realização da Aula Prática³:

¹ A presença do Servidor Técnico-Administrativo na Pesquisa-Campo está condicionada a sua participação/envolvimento no “projeto de pesquisa” desenvolvido na Instituição ou da necessidade do acompanhamento pedagógico-administrativo nas atividades externas.

² Informar a Coordenação ou Projeto de Pesquisa (PIBIC, Capes, CNPq, outros) que está inserido.

³ Descrever de forma sucinta a localização da atividade, forma de deslocamento, distância, acessibilidade, data de ida e vinda, horário, entre outras informações pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**II - METODOLOGIA E OBJETIVOS DO TRABALHO A SER REALIZADO NA ATIVIDADE
DE CAMPO**

1 – Metodologia (por disciplina e/ou projeto, caso mais de um professor esteja envolvido)⁴:

2 – Objetivos (por disciplina e/ou projeto, caso mais de um professor esteja envolvido):

⁴ Descrever detalhadamente os objetivos da atividade a ser realizada, apresentando o “objetivo geral” e os “objetivos específicos”. A orientação é que se observe a construção dos objetivos a partir do que está transcrito no “Projeto de Pesquisa”, “Plano de Curso” e/ou “Plano de Aula” e, se possível, com ênfase nos níveis cognitivo, psicossocial e psicomotor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**III – DESCRIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA DA ATIVIDADE DE CAMPO E SUA
COMPATIBILIDADE COM A CARGA-HORÁRIA DA DISCIPLINA OU PROJETO**

**IV – ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE O QUE ESTABELECE O CONTEÚDO DA
DISCIPLINA E AS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE AULA PRÁTICA DE
CAMPO (Justificativa e importância da atividade para a aprendizagem da disciplina)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VII – LISTAR OS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAMPO

VIII – CARGA HORÁRIA A SER REGISTRADA NO DIÁRIO DE CLASSE

IX – CONTATO DO(S) COORDENADOR(ES) DA ATIVIDADE/VIAGEM (Telefone Pessoal e Residencial)

NOME E ASSINATURA DO(A/S) COORDENADOR(A/ES) DA ATIVIDADE DE CAMPO:

NOME

ASSINATURA

ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO/PROJETO DE PESQUISA E/O EXTENSÃO

_____, ____ de _____ de 20__.

RESOLUÇÃO Nº 60-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO / CIÊNCIA

Eu,....., aluno(a) do curso de
....., do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba– IFPB, *Campus*
....., Turma/Período:....., Matrícula:, comprometo-me a seguir as
orientações da programação didático-pedagógica aqui proposta, bem como as demais determinações repassadas pelos SERVIDORES
responsáveis pela atividade de campo aqui descrita:
(descrever a atividade/ evento) no período na região de
.....

Tendo sido devidamente orientado sobre todos os riscos que essa atividade de campo envolve, também acerca dos cuidados a serem observados, **DECLARO** estar ciente dos possíveis riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas, isentando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB, bem como os responsáveis por essa atividade de campo, de qualquer responsabilidade, civil ou criminal. Quanto à atitudes de indisciplina, tenho ciência de que o Regulamento Disciplinar do IFPB vigora também em relação às viagens e aulas de campo.

☐ **AUTORIZAÇÃO** (Para estudante **MENOR DE IDADE**): Autorizamos a participação dele(a) na Viagem/Atividade de Campo prevista.

Assinatura dos pais ou responsável legal acompanhada de cópia do RG e CPF (Menor de Idade)

Contato telefônico dos pais ou responsáveis pelo menor: _____

☐ **TERMO DE CIÊNCIA** (Para estudante **MAIOR DE IDADE**): Estamos ciente da participação dele(a) na Viagem/Atividade de Campo prevista.

Assinatura de um familiar (maior de idade)

Contato telefônico do familiar do maior de idade: _____

Assinatura do aluno (a) (maior ou menor de idade)

- Anexar a este documento cópias autenticadas do RG e CPF dos pais ou responsáveis do(a) estudante quando este (a) for menor de idade; Quando se tratar de viagens para fora do Estado as assinaturas dos pais e/ou responsáveis devem vir com reconhecimento de firma. Na opção Termo de Ciência é necessário apenas o preenchimento dos dados e a assinatura de um familiar maior de idade.

RESOLUÇÃO Nº 60-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO III

Formulário para Apresentação de Relatório de Atividade de Campo

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE CAMPO

PERÍODO LETIVO 20__

I- RELATÓRIO DESCRITIVO

Coordenador (a/es) da atividade de campo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Disciplina ou projeto:

Relatório:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II – IMAGENS DA ATIVIDADE DE CAMPO

--

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

IV – CONTATO DA INSTITUIÇÃO VISITADA

--

NOME E ASSINATURA DO (A/S) COORDENADOR(A/ES) DA ATIVIDADE DE CAMPO:

NOME

ASSINATURA

_____	_____
_____	_____

_____, ____ de _____ de 20__.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO IV

FICHA MÉDICA

Aluno (a): _____

Telefone(s): _____

Convênio médico: _____ Telefone: _____

Grupo sanguíneo: _____ Fator RH: _____

Alguma doença crônica?

Qual? _____

Algum cuidado especial?

É alérgico a algum medicamento? () Sim () Não

Caso SIM. Qual (is) medicamento (s)?

Em caso de emergência

Entrar em contato com: _____

Telefone _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

_____, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA ATIVIDADE DE CAMPO

EVENTO: _____

	NOME	MATRÍCULA	CPF	BANCO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	VALOR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
TOTAL:								